Pregão Eletrônico nº 021/2025
Processo: 5141001 038/2025

Esclarecimento 001 e 002

Objeto: Operacionalização de parte do Acordo Corporativo de Preços nº 001/2024, celebrado com a Gloogle Cloud Brasil Computação e Serviços de Dados LTDA, para a contratação sob demanda de produtos e serviços Google das famílias: Google Workspace Services ("Serviços Google Workspace") e Google Workspace Services for Education ("Serviços Google Workspace para Educação"), incluindo os requisitos de manutenção e suporte técnico, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Solicitações recebidas no dia **02/12/2025 às 18:24h e 18:35h** pela empresa **XERTICA BRASIL LTDA**.

PERGUNTA 01: 1. **DIVERGÊNCIA DE VALORES ESTIMADOS (Qualificação EconômicoFinanceira)**

Referência: Item 1.3 do Edital versus Item 47.1 do Termo de Referência (TR). Contexto:

O Edital apresenta uma discrepância significativa no valor total estimado da contratação:

● O **Item 1.3 do Edital** estipula o valor de **R$222.678.320,00**.

● O **Item 47.1** do Termo de Referência estipula o valor de **R$182.628.000,00**.

Essa diferença de aproximadamente R$40 milhões impacta diretamente o cálculo para comprovação de Qualificação Econômico-Financeira (exigência de Patrimônio Líquido de 10% sobre o valor estimado, caso os índices contábeis sejam iguais ou inferiores a 1).

Para fins de elaboração da proposta e, especificamente, para o cálculo dos requisitos de Habilitação/Qualificação Econômico-Financeira, qual valor deve ser considerado oficialmente pela Licitante?

Resposta PRODEMGE: Para o cálculo dos requisitos de Habilitação/Qualificação Econômico-Financeira o valor a ser considerado é o estipulado no subitem 1.3 do Edital.

PERGUNTA 02: 2. **ESCOPO DE MIGRAÇÃO E ENGENHARIA DE DADOS**

Referência: Item 1.7 do Anexo I-B e Item 8.3 do TR.

Contexto: O Item 1.7 do Anexo I-B impõe à Contratada a obrigação de "interagir com o antigo fornecedor no sentido de migrar todas as contas existentes... bem como recriar/criar contas".

Considerando que o objeto da licitação é "Sob Demanda" e remunerado exclusivamente por preço unitário de licença (SaaS), a ausência de volumetria e topologia do ambiente de origem torna impossível a precificação de serviços complexos de Engenharia de Dados (migração de e-mails, arquivos, legados).

A) O cenário de "migração" citado no Item 1.7 refere-se estritamente à Transferência de Revenda (processo administrativo via Transfer Token), cenário no qual o cliente final já utiliza a plataforma Google Workspace, mantendo-se os dados intactos no mesmo Tenant (painel administrativo), sem necessidade de movimentação de dados (arquivos/e-mails)?

Resposta PRODEMGE: **Correto seu entendimento.**

B) Caso o Edital contemple a possibilidade de migração técnica de dados oriundos de plataformas externas (ex: Microsoft Exchange, Zimbra, File Server), entendemos que, devido à ausência de dados de volumetria (Terabytes totais, média por usuário) e contagem de objetos, tal escopo configuraria um projeto de Serviços Profissionais/Engenharia de Dados que excede o objeto de

"Licenciamento" deste Edital. **Está correto nosso entendimento de que migrações complexas de outras tecnologias não estão escopadas no preço da licença deste certame?**

Resposta PRODEMGE: Correto o seu entendimento, uma vez que o edital não contempla projetos de serviços profissionais de engenharia de dados.

C) Quanto ao **Item 8.3 do Termo de Referência** (Transição Contratual/Encerramento), que exige a entrega de todos os dados em formatos como .zip, .json, etc., sem ônus: Nosso entendimento está correto de que esta obrigação se aplica apenas à devolução de documentos administrativos da gestão contratual? Entendemos que a extração massiva de dados do Tenant(Offboarding) para saída da plataforma Google configura um projeto de alta complexidade técnica não coberto pelo valor da subscrição, e que, em caso de troca de revenda, o ambiente (Tenant) permanece de propriedade da Contratante, não havendo necessidade de extração de dados.

Resposta PRODEMGE: Não está correto o entendimento, o subitem 8.3 precisa ser observado em sua totalidade.

PERGUNTA 03: 3. INAPLICABILIDADE TÉCNICA DE CLÁUSULAS DE NUVEM (IaaS) EM OBJETOS SaaS

Referência: Item 42.5 do Termo de Referência e Item 1.5 do Anexo I-B.

Contexto:

Identificamos no Termo de Referência exigências que são tecnicamente exclusivas do Google Cloud Platform (GCP - IaaS) e incompatíveis com a arquitetura comercial do Google Workspace (SaaS):

1. **Item 42.5:** Exige a aplicação de descontos de "**Uso Sustentado**" (**Sustained Use Discounts) e "Instância Reservada**". Estes são mecanismos de precificação de Máquinas Virtuais (Compute Engine) e não existem no licenciamento de usuários do Workspace.

2. **Item 1.5 do Anexo I-B:** Menciona "**bloqueio do consumo adicional**" e gestão de consumo financeiro. O Workspace opera por licenciamento (assentos), não possuindo "consumo variável" passível de bloqueio financeiro nativo da mesma forma que recursos de computação em nuvem.

Considerando tratar-se de licitação exclusiva para Google Workspace, podemos desconsiderar integralmente as menções a "Uso Sustentado", "Instância Reservada" e "Bloqueio de Consumo de Recursos" (Item 42.5 do TR e 1.5 do Anexo I-B), tratando as como erro material decorrente da utilização de minutas de contratos de nuvem (IaaS), visto que são tecnicamente inaplicáveis ao objeto licitado?

Resposta PRODEMGE: Não se trata de erro material, independentemente de sua nomenclatura, a PRODEMGE deverá fazer jus a todo e qualquer desconto ofertado pelo fabricante em relação ao objeto. Em resposta ao bloqueio de consumo de recursos, o subitem 1.5 deverá ser observado.

PERGUNTA 04: 4. DINÂMICA DE PREÇOS, DESCONTOS E PREVISIBILIDADE

Referência: Item 42.1.5 e Item 42.3 do Termo de Referência.

Contexto:

O Item 42.1.5 prevê a aplicação de desconto mensal caso o fabricante concedesse condições adicionais. O Item 42.3 cita promoções globais.

Na qualidade de Parceiro Autorizado Google, observamos que a dinâmica comercial padrão para o Google Workspace (SaaS) privilegia a previsibilidade orçamentária. Diferentemente do modelo de consumo de nuvem (onde tarifas flutuam mensalmente), as condições para o Workspace (incluindo descontos especiais ou Special Deals) são fixadas no ato da contratação ou renovação da subscrição e mantidas fixas durante a vigência do período contratado (12, 24 ou 36 meses).

Para garantir a segurança administrativa do contrato e evitar glosas indevidas, solicitamos confirmar nosso entendimento:

A) A menção a "desconto mensal" no Item 42.1.5 visa cobrir apenas situações excepcionais, como reduções permanentes da tabela oficial pública (Price Protection) ou novas contratações, não se aplicando como regra de flutuação mensal para contratos vigentes?

B) Para as licenças já contratadas, prevalecerá o percentual de desconto fixo pactuado na assinatura da Ordem de Serviço/Contrato, assegurando a estabilidade do faturamento e o respeito à proposta vencedora, sem recálculos mensais arbitrários?

Resposta PRODEMGE: **Conforme subitens 42.1.5 e 42.3, todo e qualquer desconto adicional ofertado pelo fabricante deverá ser automaticamente repassado para a PRODEMGE.**

PERGUNTA 05: 5. CICLO DE FATURAMENTO E CORTE (Cut-off)

Referência: Item 42.16 do Termo de Referência.

Contexto:

O Item 42.16 determina que as Notas Fiscais deverão ser encaminhadas até o dia 25 de cada mês.

No entanto, as ferramentas de faturamento do fabricante (Google) e a prática de mercado para serviços de subscrição "Sob Demanda" consideram o fechamento do consumo no último dia do mês civil (ex: dia 30 ou 31), ou no aniversário da subscrição. O envio da Nota Fiscal no dia 25 gera um "limbo" de faturamento dos dias 26 a 30/31, criando risco de inadimplência sobre esses dias ou necessidade de faturamento retroativo complexo.

Para cumprimento do Item 42.16, a PRODEMGE aceitará que o ciclo de faturamento considere um período de corte (ex: consumo aferido entre o dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês corrente) para viabilizar a emissão no dia 25? Ou, alternativamente, a PRODEMGE aceitará receber a Nota Fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente, contemplando o mês cheio de competência, conforme padrão da ferramenta do fabricante?

Resposta PRODEMGE: O período de apuração poderá seguir as práticas de mercado e o padrão do fabricante, não havendo impedimento por parte da PRODEMGE. Nessa sistemática, é fundamental observar que, caso o primeiro mês de prestação do serviço não corresponda a um mês completo, o faturamento deverá ocorrer de forma pró-rata, proporcional aos dias efetivamente prestados.

A data estipulada para envio das Notas Fiscais (dia 25) é padrão para todos os contratos da PRODEMGE, pois atende aos prazos internos de apuração contábil. Dessa forma, mesmo em contratos cuja prestação do serviço se inicie em data diversa do primeiro dia do mês ou cujo período de apuração não coincida com o mês civil, deverá ser rigorosamente observada a data limite para encaminhamento das Notas Fiscais.

PERGUNTA 06: 6. VALIDADE DA TABELA DE PREÇOS (Educação)

Referência: Anexo I-C (Tabelas 2 e 3).

Contexto: As Tabelas 2 e 3 do Anexo I-C apresentam preços para o Google Workspace for Education com observações de validade temporal (ex: "válida até o dia 31/01/2026" e "entram em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2026").

O contrato terá vigência de 36 meses (potencialmente até 2028).

Considerando a vigência contratual estendida:

A) Nosso entendimento está correto de que, após as datas limites citadas nas tabelas do Anexo I-C (ex: jan/2026), as renovações ou novas contratações seguirão a Tabela de Preços Oficial vigente do Fabricante à época da renovação, sobre a qual incidirá o Percentual de Desconto Linear ofertado pela Licitante na sessão do Pregão?

Este mecanismo visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato frente a atualizações de portfólio e preço do fabricante ao longo de 3 anos.

Resposta PRODEMGE: As tabelas do Acordo de Preços devem ser observadas conforme subitem 1.1.1 do Edital.

PERGUNTA 07: 7. ESCOPO DE SUPORTE TÉCNICO E MÉTRICAS DE SLA

Referência: Anexo I-B (Itens 1.2, 1.2.1, 1.4 e Tabela 1.8).

Contexto:

O Edital exige suporte 24x7, ilimitado e sem ônus adicional. A Tabela 1.8 estipula métrica de "Tempo de Solução" de 4 horas para severidade 1. Considerando que a remuneração do contrato se dá exclusivamente pelo valor das licenças (que já incluem o suporte padrão do fabricante):

A) Está correto nosso entendimento de que a obrigação de suporte será cumprida através do Suporte Oficial do Fabricante (Google), cabendo à Contratada a gestão administrativa, abertura e escalonamento dos chamados (Nível 1 de triagem), não sendo exigida a manutenção de estrutura de Service Desk técnico próprio da revenda para atendimento de dúvidas operacionais de usuários finais (Nível 1 Técnico)?

Resposta PRODEMGE: Correto o entendimento.

B) Quanto à métrica da Tabela 1.8 ("Tempo de Solução"), entendemos que a efetiva Solução (correção de bugs de código ou restabelecimento de infraestrutura global) é de competência exclusiva da Engenharia do Google e pode exceder 4 horas. Podemos considerar que a métrica para fins de penalidade da Contratada será o "Tempo de Resposta/Início de Atendimento" e a comprovada atuação no escalonamento junto ao fabricante, isentando a Contratada de penalidades por tempos de reparo intrínsecos à plataforma do fabricante?

Resposta PRODEMGE: Conforme subitem 1.9 do Anexo I – Termo de Referência.

C) Sobre o Item 42.7.1.1 (Créditos de SLA): Está correto o entendimento de que os créditos por falha de SLA seguirão estritamente a política de Service Credits do fabricante (geralmente extensão de dias de serviço), e não descontos financeiros arbitrários na fatura da revenda?

Resposta PRODEMGE: Não está correto o entendimento. Caso o descumprimento da SLA seja em algum serviço prestado pela fabricante, deve-se observar as regras de SLA citadas no acordo de

preços. Caso o descumprimento SLA seja em algum serviço prestado pela contratada, deve-se observar as regras desse edital.

PERGUNTA 08: 8. VEDAÇÃO A TREINAMENTO vs. CHANGE MANAGEMENT

Referência: Item 22 do TR versus Item 1.7 do Anexo I-B.

Contexto: O Item 22 do TR é taxativo: "Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica". Contudo, o Item 1.7 do Anexo I-B menciona migração, atividade que invariavelmente gera demanda por Gestão de Mudança (Change Management) e treinamento de usuários.

Solicitamos a confirmação de que a vedação do Item 22 é soberana, isentando a Contratada de qualquer obrigação de realizar treinamentos, workshops, palestras, criação de materiais didáticos ou ações de Gestão de Mudança para usuários finais ou administradores, mesmo na hipótese de migração de dados mencionada no anexo IB.

Resposta PRODEMGE: **Conforme item 22, não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto do edital.**

****